CONTRATO Nº 01210007/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONTRACT TI – TREINAMENTOS E EDITORA LTDA (SIXCORE), NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pelo(a) Senhor(a **FELIPE MOURA SALES**, Diretor(a)-Presidente do RBPREV, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 024956 SSP-AC e do CPF sob o nº 989.586.582-15, residente e domiciliado(a) na Avenida 7 de Setembro, 516, Casa 49, Residencial Moulins, nomeado(a) por meio do Decreto n° 022/2025 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE n° 13.936-A de 03 de janeiro de 2025, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a e a empresa **CONTRACT TI - TREINAMENTOS E EDITORA LTDA (SIXCORE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.512.138/0001-52, estabelecida na Rua Alagoas, 989, Loja 17 - Savassi, Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-167, neste ato representada pelo pelo(a) Senhor(a) LEONARDO VIEIRA DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF 035.401.146-45, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DAS QUANTIDADES

1.1. Contratação de empresa especializada para a participação de 02 (dois) servidores do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV no curso de Treinamento Oficial Mikrotik MTCNA (MikroTik Certified Network Associate), na modalidade híbrida (etapas online e presencial), promovido pela Empresa SIXCORE – Treinamento em Redes de Computadores, a ser realizado entre os dias 27 a 28 de junho de 2026, na cidade de Rio Branco/AC.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a285cb46e0851df0c500717ee90468782af5e6f5b915695eb145ba076c0f64e1**
Link de validação: **https://valida.ae/031b58ec8c9dc5104ca661ed57279614ba1fec82dd8970683**
Validador

1.2. O treinamento atenderá a 02 (dois) servidores da da Divisão de Tecnologia da Informação – DITI do RBPREV, sendo eles:

N°	Servidor	Cargo/Função	Unidade de Lotação
1	Éden Klysmann da Silva Mota	Servidor	DITI – RBPREV
2	Joas da Silva Pereira	Servidor	DITI – RBPREV

CLÁUSULA 2ª: DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 3.511,10 (três mil, quinhentos e onze reais, e dez centavos)**, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. No caso da vigência do contrato se estender por mais de um exercício financeiro, deverá ser assegurada existência de disponibilidade de recurso orçamentário para cobertura contratual no novo exercício financeiro.

CLÁUSULA 4ª: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços acontecerá mediante solicitação por ordem de serviços ou documento similar, emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira do RBPREV.

4.2. A empresa contratada prestará o serviço de treinamento de 27 a 28 de junho de 2026, com carga horária de 18 horas presenciais mais carga horária online. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 400/2023.

4.3. Caso não seja possível o início das atividades na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respetivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. O local da prestação dos serviços será na cidade de Rio Branco/AC.

4.5. A prestação de serviços de treinamento técnico será acompanhada por servidor indicado pela administração superior para exercer a função de fiscal do instrumento contratual.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a285cb46e0851df0c500717ee90468782af5e6f5b915695eb145ba076c0f64e1**
Link de validação: **https://valida.ae/031b58ec8c9dc5104ca661ed57279614ba1fec82dd8970683**
Validador

CLÁUSULA 5ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e/ou fatura devidamente atestada por servidor responsável.

5.2. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou legislação que lhe sobrevenha. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos e contribuições a serem retidas na operação.

5.3. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira - 1º andar, CNPJ: 17.733.605/0001-94, Rio Branco/AC – 69.905-022, devendo constar no corpo da Nota Fiscal: Número do Empenho e nº do contrato, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

5.4. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após a execução do serviço/produto para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pelo RBPREV, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

5.6. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.8. A contratada deverá apresentar com as notas fiscais os seguintes documentos:

5.8.1. Certidão negativa de débito municipal;

5.8.2. Certidão negativa de débito da fazenda estadual;

5.8.3. Certidão negativa quanto à dívida ativa estadual;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a285cb46e0851df0c500717ee90468782af5e6f5b915695eb145ba076c0f64e1**
Link de validação: **https://valida.ae/031b58ec8c9dc5104ca661ed57279614ba1fec82dd8970683**
Validador

5.8.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união;

5.8.5. Certidão negativa de débito do INSS;

5.8.6. Certificado de regularidade do FGTS - CRF e

5.8.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.8.8. Se a contratada descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente contrato, por sua exclusiva culpa, o RBPREV poderá reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus ao RBPREV resultante desta situação.

5.8.9. Caberá a contratada destacar na nota fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato.

5.9. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

5.10. Os pagamentos serão analisados pelo Setor de Controle Interno com vistas à conformidade ao pactuado contratualmente e à legislação vigente;

5.10.1. O pagamento dar-se-á mediante autorização Superior através do(a) ordenador(a) de despesas.

5.11. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

5.12. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito.

CLÁUSULA 6ª: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço será reajustado, por solicitação do contratado, conforme variação IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses contados de XXXX/2025, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

6.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a285cb46e0851df0c500717ee90468782af5e6f5b915695eb145ba076c0f64e1**
Link de validação: **https://valida.ae/031b58ec8c9dc5104ca661ed57279614ba1fec82dd8970683**
Validador

6.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

6.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 7ª: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

7.2. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

7.3. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

7.4. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

7.5. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

7.6. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

7.7. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

7.8. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a285cb46e0851df0c500717ee90468782af5e6f5b915695eb145ba076c0f64e1**
Link de validação: **https://valida.ae/031b58ec8c9dc5104ca661ed57279614ba1fec82dd8970683**
Validador

CLÁUSULA 8ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMNTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas do objeto deste contrato, sairão por conta do Programa de Trabalho 09.272.0903.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência), Elemento de Despesa 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte de Recursos 1802 (RPPS).

CLÁUSULA 9ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento de contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei nº. 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a285cb46e0851df0c500717ee90468782af5e6f5b915695eb145ba076c0f64e1**
Link de validação: **https://valida.ae/031b58ec8c9dc5104ca661ed57279614ba1fec82dd8970683**
Validador

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato de acordo com o art. 124,II,d da Lei 14.133/21.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

10.1. É de responsabilidade do RBPREV realizar consulta aos cadastros elencados abaixo, onde na constatação em qualquer etapa do processo de aquisição, da situação de impedimento, determinará a exclusão do licitante, a não adjudicação/homologação do objeto, a não contratação ou a não autorização de fornecimento ou da realização da obra ou serviço, conforme o caso:

10.2. Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

10.3. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

10.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a285cb46e0851df0c500717ee90468782af5e6f5b915695eb145ba076c0f64e1**
Link de validação: **https://valida.ae/031b58ec8c9dc5104ca661ed57279614ba1fec82dd8970683**
Validador

10.5. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.6. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

10.7. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

10.8. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

10.9. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

10.10. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento a execução dos serviços;

10.11. Informar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.12. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

10.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.14. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

10.15. Atestar na nota fiscal a efetiva a execução dos serviços;

10.16. Comunicar, oficialmente, à empresa contratada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;

10.17. Comunicar formalmente à empresa contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

10.18. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, na forma prevista da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 400/2023;

10.19. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a285cb46e0851df0c500717ee90468782af5e6f5b915695eb145ba076c0f64e1**
Link de validação: **https://valida.ae/031b58ec8c9dc5104ca661ed57279614ba1fec82dd8970683**
Validador

CLÁUSULA 11ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que se trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

12.3. O representante do RBPREV anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA 13ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da prestação do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a285cb46e0851df0c500717ee90468782af5e6f5b915695eb145ba076c0f64e1**
Link de validação: **https://valida.ae/031b58ec8c9dc5104ca661ed57279614ba1fec82dd8970683**
Validador

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções é de competência do RBPREV, conforme art. 156 § 6º II da lei 14.133/21.

13.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser precedida de análise jurídica que deverá observar as regras estabelecidas no § 6º do art. 156 da lei 14.133/21.

13.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos I,II e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.7. Na aplicação das sanções por parte do RBPREV, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a285cb46e0851df0c500717ee90468782af5e6f5b915695eb145ba076c0f64e1**
Link de validação: **https://valida.ae/031b58ec8c9dc5104ca661ed57279614ba1fec82dd8970683**
Validador

CLÁUSULA 14ª: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

14.2. O contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6. O contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.7. O contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.8. Ao contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

14.9. O contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a285cb46e0851df0c500717ee90468782af5e6f5b915695eb145ba076c0f64e1**
Link de validação: **https://valida.ae/031b58ec8c9dc5104ca661ed57279614ba1fec82dd8970683**
Validador

14.10. O contratado deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.11. A notificação não eximirá o contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.12. O contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.13. O contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o contratado e a contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

14.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

15.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a285cb46e0851df0c500717ee90468782af5e6f5b915695eb145ba076c0f64e1**
Link de validação: **https://valida.ae/031b58ec8c9dc5104ca661ed57279614ba1fec82dd8970683**
Validador

CLÁUSULA 16ª: DA CIÊNCIA

16.1. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 92 e art. 95 da LF nº 14.133/2021; art. 21, VII do DM nº 400/2023; ATO nº 08, de 11/03/2024 – TCE/AC).

CLÁUSULA 17ª: DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco/Acre.

Rio Branco-AC, *assinado eletronicamente*.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FELIPE MOURA SALES
Data: 17/06/2026 10:40:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Felipe Moura Sales
Diretor(a)-Presidente do RBPREV
CONTRATANTE

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Leonardo vieira de Albuquerque
Data: 17/06/2026 13:06
#790be8f66a6611f1bb8342010a2b6020

Leonardo Vieira de Albuquerque
Representante da CONTRACT TI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a285cb46e0851df0c500717ee90468782af5e6f5b915695eb145ba076c0f64e1**
Link de validação: **https://valida.ae/031b58ec8c9dc5104ca661ed57279614ba1fec82dd8970683**
Validador

ções legais, e regulares, Resolve:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do contrato nº 009/2026 proveniente do Pregão Eletrônico nº 106/2025, comprasgov nº 90106/2025, Processo Administrativo nº 0113.000022/2025-98, que tem como objeto a contratação de empresa para Aquisição de veículo de carga – baú de alumínio visando execução do convênio nº 923720/2021, que tem como contratada a empresa Peso Caminhões e Implementos LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 54.728.475/0002-09, vencedora do item 01 com valor global de R$ 426.500,00 (quatrocentos e vinte seis mil e quinhentos reais).

Gestor/fiscal	Nome	Matrícula	Departamento
Fiscal	Josué Marcos Vieira dos Santos	704672	Departamento de Produção
Fiscal Suplente	Jose Maia Santos	702293	Departamento de Produção
Gestor	Jonathan Barbosa de Oliveira	716252	Departamento de Produção
Gestor Suplente	Manoel Marcos Matias	702241	Departamento de Produção

Art. 2º - Os servidores designados para executar as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de Notas Fiscais com base nas entregas dos materiais adquiridos, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 17 de junho de 2026.

Eracides Caetano de Souza
Secretário Municipal de Agropecuária – SEAGRO
Decreto nº 014, de 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

CONTRATO Nº 01210007/2026- RBPREV
DAS PARTES: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a Empresa CONTRACT TI – TREINAMENTOS E EDITORA LTDA.
DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a participação de 02 (dois) servidores do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV no curso de Treinamento Oficial Mikrotik MTCNA (MikroTik Certified Network Associate), na modalidade híbrida (etapas online e presencial), promovido pela Empresa SIXCORE – Treinamento em Redes de Computadores, a ser realizado entre os dias 27 a 28 de junho de 2026, na cidade de Rio Branco/AC.
DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 3.511,10 (três mil, quinhentos e onze reais, e dez centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas do objeto deste contrato, sairão por conta do Programa de Trabalho 09.272.0903.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência), Elemento de Despesa 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte de Recursos 1802 (RPPS).
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e/ou fatura devidamente atestada por servidor responsável.
LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, assinado eletronicamente em 17 de junho de 2026.

Signatários: Felipe Moura Sales, Diretor-Presidente do RBPREV, como contratante e a Contract TI – Treinamentos e Editora Ltda, representada pelo Sr. Leonardo Vieira de Albuquerque, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH

Termo Cessão de Uso nº 001/2026.
Partes: Secretaria Municipal de Assistência e Social e Direitos Humanos - SASDH e ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEITO.
Objeto: Apoio ao projeto “Acolhendo com Amor”.
Fundamentação Legal: Com base no que expõem o dispositivo do Art. 29, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações através da Lei 13.204 de 2015.
Justificativa: Por se tratar de Emenda Parlamentar, não procede a realização do chamamento público de acordo com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
Vigência: O presente instrumento vigora de 12 de junho de 2026 até 12 de junho de 2031.
A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o seguinte bem: 01 (um) Veículo utilitário, carga até 999 Kg - tipo picape, ano e modelo 2025, na cor branca, capacidade de 02 (dois) passageiros, Chassi: 9BWKL45U1SP071386, Cód. RENAVAM 01475069909, Placa SQU0B22, Patrimônio: 100168506.

Administração Pública: Sr. Ivan Francisco Ferreira – Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Organização da Sociedade Civil: a Senhora Maria Barbosa Gomes - Associação Amigos Do Peito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH

Termo Cessão de Uso nº 002/2026.
Partes: Secretaria Municipal de Assistência e Social e Direitos Humanos - SASDH e FUNDAÇÃO AFIF ARÃO.
Objeto: Apoio ao projeto “Fundação Afif Arão”.
Fundamentação Legal: Com base no que expõem o dispositivo do Art. 29, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações através da Lei 13.204 de 2015.
Justificativa: Por se tratar de Emenda Parlamentar, não procede a realização do chamamento público de acordo com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
Vigência: O presente instrumento vigora de 12 de junho de 2026 até 12 de junho de 2031.
A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o seguinte bem: 01 (um) veículo utilitário tipo SUV sem acessibilidade, ano e modelo 2025, na cor branca, com capacidade 5 (cinco) passageiros, Chassi: 94DFCAP15SB116642, Cód. RENAVAM 014589991862, Placa TLO0F85, Patrimônio: 221284.

Administração Pública: Sr. Ivan Francisco Ferreira – Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Organização da Sociedade Civil: a Senhora Dayse Maria Cardoso Da Costa - FUNDAÇÃO AFIF ARÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90025/2026 – CPL 03/PMRB
SEI Nº 0110.004707/2025-47
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90025/2026 – CPL 03, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL — PAPEL A4, PAPEL TOALHA, SACO PLÁSTICO E COPOS DESCARTÁVEIS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, com base no valor unitário. Dessa forma, fica declarada vencedora as seguintes empresas: A. A. SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.873.300/0001-34, vencedora dos itens 01, 02 e 04, perfazendo o valor total de R$ 451.840,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais) e PABLO LUIS MARTINS, inscrita no CNPJ nº 09.138.326/0001-54, vencedora do item 03, perfazendo o valor total de R$ 16.497,00 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais).
Rio Branco/AC, 17 de junho de 2026.

RENNAN BITHS DE LIMA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO
TERMO DE ADESÃO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024 – CPL03/PMRB
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024
CONTRATO SMCC Nº 08/2025
PARTES: Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa H2 MIX LTDA.
DO OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato 08/2025, por mais 12 (doze) meses de 14 de junho de 2026 a 13 de junho de 2027, é o FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, RECARGA DE GÁS, GELO E OUTROS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil.